

INTERESSADO: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR / FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO  
ASSUNTO: VALIDADE DO TÍTULO DE MESTRE  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES  
PROCESSO Nº 127/2009

**PARECER CEE/PE Nº 35/2010-CLN**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/03/2010**

---

## **I – RELATÓRIO:**

Através do Ofício 067/2009, datado de 05 de junho de 2009, o Prof. Cícero Benedito de Arruda, Presidente da Autarquia de Ensino Superior e Diretor da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro, solicita ao Professor José Ricardo Dias Diniz, Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, a emissão de parecer deste Colegiado sobre a validade do título de Mestre obtido pela Profa. GENECI CAVALCANTI DA SILVA no I CURSO DE MESTRADO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO ORGANIZACIONAL, emitido pelo IADE – Instituto Universitário de Administración de Empresas da Universidad Autónoma de Madrid, datado de 15 de janeiro de 1999, através de parceria estabelecida com a Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, assinada em 03 de abril de 1995.

Anexos ao Ofício estão os seguintes documentos:

- Comunicação da Profa. Geneci Cavalcanti da Silva ao Presidente da Autarquia Superior, apresentando a seguinte documentação:
  - a. Cópia autenticada do diploma de graduação em Administração, emitido pela Universidade Federal de Pernambuco, em 29 de dezembro de 1955.
  - b. Cópia autenticada do diploma de Mestrado em Gestão em Planejamento Organizacional, emitido pelo Instituto Universitário de Administración de Empresas, da Universidad Autónoma de Madrid.
  - c. Cópia do Convênio Específico estabelecido entre o Instituto Universitário de Administración de Empresas - IADE - da Universidad Autónoma de Madrid e a Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco – FCAP da Universidade de Pernambuco, onde a cláusula primeira explicita que *“El Instituto Universitário de Administración de Empresas **apoyará** (grifo nosso), con su experiencia ... en los temas relativos al diseño y organización del Master en Planificación y Gestión Organizacional a impartir en Recife, Brasil. El correspondiente Título será emitido por el IADE en virtud del artículo 28.3 de la Ley de Reforma Universitaria”*.
  - d. Cópia da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco, realizada no dia 21 de julho de 1995, onde foi homologado, entre outros, o Convênio estabelecido entre o Instituto Universitário de Administración de Empresas – IADE da Universidad Autónoma de Madrid. Na referida Ata está explicitado que *“o Sr. Diretor da Faculdade de Ciências da Administração explicou o convênio firmado entre a FCAP e a Universidad de Madrid, mencionando que este convênio abriu espaço para nossa Universidad no exterior. O Sr. Presidente acrescentou que é*

*mais uma forma de ser oferecido o Mestrado e Doutorado de uma maneira mais econômica, uma vez que as despesas são basicamente transporte e hospedagem...”. Na mesma ata, o Conselheiro Fernando Freyre “elogiou a atuação da FCAP, que é uma instituição viva e dinâmica, ...”.*

- Parecer 14/2002, datado de 25 de junho de 2009, da Dra. Katharina Arruda Moura, do Setor Jurídico da FACAL/AESL, explicitando que “*o processo deva ser encaminhado ao Conselho Superior de Educação (SIC), caso lá não seja resolvido, que seja enviado à CAPES, bem como ao MEC, para que emita um parecer específico sobre a matéria. Devendo aquele Órgão informar se a funcionária é de fato Mestre, ou se ainda precisa convalidar seu mestrado aqui no Brasil*”.

Ressalte-se que um esclarecimento solicitado pelo relator, em 26 de outubro de 2009, somente foi respondido pelo Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco em 06 de janeiro de 2010.

## **II – ANÁLISE:**

O lamentável, no presente processo, é a contradição existente na Universidade de Pernambuco, onde o Conselho Universitário aprova, até com elogios, um Mestrado a ser feito em parceria, com a Universidad de Madrid, eximindo-se de reconhecer, ao final do mesmo Mestrado, todos os direitos e efeitos legais inerentes ao título auferido pelos que, entusiasticamente, participaram, no Recife, nas instalações da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, unidade integrada à Universidade de Pernambuco, universidade que certamente estava ciente da sua autonomia universitária explicitada por ocasião da aprovação do referido Mestrado no seu Conselho Universitário.

O desencanto proporcionado aos docentes da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, que não tiveram reconhecido o título pela UPE, acarretou o ajuizamento do Processo nº 0012009139181-5, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual do Recife, ainda em tramitação.

## **III – VOTO:**

Com base nos elementos acima expostos e considerando encontrar-se a matéria sub-judice, somos pelo sobrestamento do presente processo até decisão final naquele processo, onde haverá julgamento de mérito sobre a extensão dos direitos auferidos com a realização do Mestrado. Assim sendo, embora entenda as razões do pleiteante, consideramos que a matéria é da alçada do Direito Público. Diante do interesse dos participantes prejudicados, sugerimos o ingresso deles como litisconsortes no processo já existente.

Comunique-se à Universidade de Pernambuco, à Faculdade de Ciência da Administração de Pernambuco, à Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro e à Profa. Geneci Cavalcanti da Silva.

É o parecer.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2010.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente  
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Vice-Presidente e Relator  
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA  
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA  
MARIA DO CARMO SILVA

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 08 de março de 2010.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
Presidente